



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano III | Edição nº 430

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****DECRETO Nº 118 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre o Calendário Municipal de Feriados Cívicos, Religiosos e Facultativos do Município no ano de 2023”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XII, do art.74 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Presidente Venceslau, o Calendário de Feriados Cívicos, Religiosos e Facultativos do ano de 2023, conforme segue:

Janeiro

02 (segunda-feira) Expediente a partir das 12:00

Fevereiro

20 (segunda-feira) Ponto Facultativo

21 (terça-feira) Feriado Nacional (Carnaval)

22 (quarta-feira) Expediente a partir das 12:00

Abril

06 (quinta-feira) Ponto Facultativo

07 (sexta-feira) Feriado Nacional (Paixão de Cristo)

21 (sexta-feira) Feriado Nacional (Tiradentes)

Mai

01 (segunda-feira) Feriado Nacional (Dia do Trabalho)



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Junho

08 (quinta-feira)

Feriado Religioso (Corpus Christi)

09 (sexta-feira)

Ponto Facultativo

Setembro

07 (quinta-feira)

Feriado Nacional (Independência do Brasil)

Outubro

12 (quinta-feira)

Feriado Religioso (Dia de Nossa Senhora Aparecida)

13 (sexta-feira)

Ponto Facultativo

Novembro

02 (quinta-feira)

Feriado Nacional (Dia de Finados)

03 (sexta-feira)

Ponto Facultativo

15 (quarta-feira)

Feriado Nacional (Proclamação da República)

Art. 2º - Nas datas declaradas como Ponto Facultativo, as repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 02 de Janeiro de 2023.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, N°180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-1101

CEP 19400-015
Ouvidoria: (0XX18) 3271-6503

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: adm@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597 Jardim Coroados- Presidente Venceslau- SP
CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2023.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, prefeita municipal de Presidente Venceslau, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- a necessidade de articular os projetos didáticos, o processo de avaliação e a articulação da escola com a família durante o ano letivo de 2023, a fim de garantir a todos (as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão das etapas da educação básica na idade certa;

DECRETA:

Artigo 1º – As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão organizar o calendário escolar do ano de 2023 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º – Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos (as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes;

§2º – Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos em dias do recesso escolar do 1º Semestre, se ocorrerem até 07 de julho, ou em dias do 2º Semestre, quando ocorrerem a partir do dia 24 de julho.

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2023, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I – início do ano letivo: 06 de fevereiro;
- II – encerramento do 1º semestre: 07 de julho;
- III – início do 2º semestre: 25 de julho;
- IV – término do ano letivo: 19 de dezembro;
- V – férias docentes: de 02 a 31 de janeiro;
- VI – recesso escolar: de 10 a 21 de julho e de 20 a 30 de dezembro;
- VII – 1º bimestre: de 06 de fevereiro a 28 de abril;
- VIII – 2º bimestre: de 02 de maio a 07 de julho;
- IX – 3º bimestre: de 25 de julho a 29 de setembro; X – 4º bimestre: de 02 de outubro a 19 de dezembro.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597 Jardim Coroados- Presidente Venceslau- SP
CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2023 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos: a)
planejamento: 22, 23 e 24 de fevereiro;
b) replanejamento: 24 de julho;

II – reuniões de conselho de classe/ano/série; em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de estudantes: a) 1ª reunião: 05 de maio;
b) 2ª reunião: 07 de julho;
c) 3ª reunião: 06 de outubro;
d) 4ª reunião: 08 de dezembro.

III – reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Escola, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecidas neste decreto, e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 02 de Janeiro de 2023.

Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVENIDA CARLOS PLATZECK, 597 - ESTADO DE SÃO PAULO
CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL – 2023

**Janeiro**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
1	2	3	4	5	6	7	0
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					

Fevereiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
			1	2	3	4	12
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28					

Março

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
			1	2	3	4	23
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

Abril

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
						1	18
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Maio

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
	1	2	3	4	5	6	22
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Junho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
				1	2	3	20
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30		

Julho

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
						1	5
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						

Agosto

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
		1	2	3	4	5	23
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Setembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
					1	2	20
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	

Total de dias - 3º bimestre

48

Outubro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
1	2	3	4	5	6	7	20
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					

Novembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
			1	2	3	4	19
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30			

Dezembro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	DIAS LETIVOS
					1	2	13
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							

Total de dias 4º bimestre

52

TOTAL DIAS LETIVOS: 200

LEGENDA:

 FERIADO NAC/EST/MUNIC	 REUNIÃO ADMINISTRATIVA (RE)PLANEJAMENTO ESCOLAR
 FÉRIAS DOCENTES	 ATRIBUIÇÃO DE AULA
 RECESSO ESCOLAR	 PONTO FACULTATIVO
 CONSELHO DE CLASSE(LETIVO)	 COMEMORAÇÃO OBRIGATORIA (LE)
 DIA LETIVO	

	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
CONSELHO DE CLASSE (CONVOCAÇÃO)	05/mar	07/jul	06/out	08/dez
REUNIÃO DE PAIS (CONVOCAÇÃO)	08/abr	31/jul	09/out	11/dez



Em condições de homologação	Homologação: __/__/2023	Aprovado pelo Conselho Escolar, conforme página ____ de Ata em __/__/2023
Supervisora de Ensino	Secretário da SEMEC	Diretor da Escola



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº 3.810, de 30 de março de 2022.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Lei 3.810, de 30 de março de 2022 “Autoriza o Poder Executivo a custear integralmente, aos motoristas efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mas tão somente aqueles que trabalham conduzindo veículos no transporte individual e coletivo de emergência e de escolares, respectivamente, cursos especializados de que trata o artigo 27 da Resolução nº 789, de 18/06/2020, do CONTRAN”;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020 que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022 que estabelece critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requerida por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma como os cursos serão realizados e custeados;

DECRETA:

Art. 1º - Os cursos de que tratam a Lei nº 3.810, de 30 de março de 2022 serão cursos de formação e de atualização.

§ 1º - Os cursos especializados de transporte coletivo de passageiros, transporte de veículos de emergência e transporte escolar de formação para motoristas profissionais possuem carga horária de 50 horas/aulas, tanto na modalidade EAD, como presencial.

§ 2º - Os cursos especializados de transporte coletivo de passageiros, transporte de veículos de emergência e transporte escolar de atualização



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

para motoristas profissionais possuem carga horária de 16 horas/aula, tanto na modalidade EAD, como presencial.

Art. 2º - Os cursos de formação e atualização serão realizados preferencialmente em modalidade EAD, conforme a Resolução nº 928/2022 do CONTRAN e, durante o expediente, salvo impossibilidade de interesse público e prejuízo comprovado ao andamento do serviço público.

Parágrafo único - A modalidade do curso e horários em que serão realizados os cursos especializados de transporte será determinado pelo chefe de setor e/ou secretário da pasta em que o servidor estiver lotado.

Art. 3º - O funcionário público que se submeter ao curso de formação ou de atualização deverá se empenhar na sua realização, da mesma forma como deve desenvolver suas atividades funcionais, com presteza e eficiência.

Art. 4º - O funcionário público terá seu curso e prova custeados pelo Poder Público uma única vez.

Parágrafo único - O funcionário que reprovar deverá custear integralmente a nova prova e eventual novo curso de formação ou atualização, se o órgão responsável exigir.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 27 de dezembro de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 100/2022 - PROCESSO Nº 2200/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SALVAMENTO, DESTINADOS A EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS. ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I

VALOR: R\$ R\$ 30.890,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 20/12/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRONICO Nº 100/2022 - PROCESSO Nº 2200/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SALVAMENTO, DESTINADOS A EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS. ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I

VALOR: R\$ R\$ 30.890,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 28/12/2022

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRONICO Nº 100/2022 - PROCESSO Nº 2200/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SALVAMENTO, DESTINADOS A EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS. ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: Makai Equipamentos e Serviços Ltda. - Me

VALOR: R\$ 30.890,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 30/12/2022

Aviso de Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO****Concorrência Eletrônica 106/2022**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 106/2022, Processo nº 2373/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA .A realização do Pregão será no dia 13 de JANEIRO de 2023 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal